

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 1

CONTRATO ENTRE O CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE - CITS E [NOME DA CONTRATADA]

CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE - CITS, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Curitiba, PR, na Rua do Semeador, 702 - CIC - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 68.644.715/0001-10, doravante denominada CITS e _____, com sede em _____ na _____, n.º _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na autorização de fls. ____ do processo de Pregão nº 02/06 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **45 microcomputadores** necessários à modernização dos laboratórios de tecnologia da informação do **CITS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA

a) A garantia assegurará ao CITS a solução pela CONTRATADA de qualquer erro ou defeito apresentado pelos equipamentos, visando ao restabelecimento da funcionalidade constante nos respectivos manuais e documentações pertinentes.

b) A garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite por parte do **CITS** da atividade de configuração da solução. A garantia deverá incluir o suporte nas instalações do **CITS** (*on-site*), em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7) para chamadas de manutenção, inclusive em feriados e finais de semana. Deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico por telefone para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos.

c) Os chamados técnicos deverão possuir um tempo de resolução não superior a 6 (seis) horas contadas a partir da abertura do chamado, com exceção dos chamados relacionados a problemas de software. Caso seja necessária a substituição do equipamento ou de algum de seus componentes, esta deverá ser realizada por outro de características iguais ou superiores, dentro do tempo de resolução estabelecido.

d) A **CONTRATADA** deverá fornecer lista de todos os dados necessários para abertura de chamados técnicos (por exemplo: códigos de identificação dos equipamentos, descrição, versão de *firmware* etc.).

e) Ao final de cada atendimento, resultante de abertura de chamado por parte do CITS, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico contendo no mínimo:

- data e hora do chamado;
- data e hora do início e do término do atendimento;
- identificação do defeito;
- identificação unívoca do equipamento (componente que apresentou problema);
- providências adotadas.

f) Componentes ou soluções com vício de origem ou de projeto deverão ser substituídos sem ônus para o CITS.

g) Todas as peças ou componentes utilizados ou substituídos nos reparos deverão ser novos. Despesas tais como transporte, impostos e seguros dos equipamentos ou componentes substitutos são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- h) Alterações na configuração da solução durante o prazo de garantia devem ser atualizadas na documentação especificada no Anexo I deste edital.
- i) Os itens de software incluídos serão garantidos na totalidade de seu funcionamento por um período de tempo igual à garantia dos itens de hardware, também em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7). Deverão ser fornecidas e instaladas correções, patches e novas versões tão logo estas se tornem disponíveis, após aprovação por parte do CITS. A cada atualização realizada deverão ser entregues ao CITS as respectivas mídias de instalação, manuais técnicos originais e documentos comprobatórios do licenciamento.
- j) Ao final do prazo de garantia, o CITS terá as licenças de uso dos softwares incluídos por tempo indeterminado, na última versão disponível quando do término da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- a) Os 45 (quarenta e cinco) microcomputadores deverão ser entregues em até 30 dias após a assinatura do contrato na Rua do Semeador, 702 - CIC – Curitiba / PR;
- b) A entrega deverá ser feita, em dias úteis, no horário das 9:00 às 16:00 horas.
- c) Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para verificação da quantidade e conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital.
- d) Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a verificação da adequação às especificações técnicas e da quantidade por uma comissão de 2 (dois) membros a ser designada para tal fim.
- e) Os equipamentos somente serão aceitos e recebidos definitivamente após constatado possuírem especificações técnicas idênticas ou superiores àquelas apresentadas no termo de referência.
- f) O prazo máximo para o recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias contados do

recebimento provisório.

g) O pagamento será efetuado após o respectivo recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES

a) O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações do CITS constantes do Edital, Termo de Referência e da Proposta de ___ de _____ de 2006 da CONTRATADA, no que não colidir com o presente instrumento que constituem anexos a este Contrato, independente de qualquer transcrição.

b) Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo CITS, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pelo objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento o CITS pagará à CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____).

b) Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência, anexando fatura única, discriminando todas as importâncias devidas.

c) O CITS fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei 10.833/03, regulado pela I.N. 480/04/SRF.

d) Uma vez recebida a fatura discriminativa, o CITS providenciará sua aferição e, estando correta, efetuará o pagamento, respeitados os itens abaixo:

I - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias do mês daquele que ocorrer o recebimento definitivo dos equipamentos.

II - O pagamento será efetuado através de boleto bancário anexo a nota fiscal que

contenha a descrição dos itens no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

- a) De vigência do Contrato: o prazo de vigência deste Instrumento, limitado a 36 (trinta e seis) meses (referente à entrega, montagem, instalação, configuração, acrescido da garantia ofertada para os equipamentos) contados a partir da data de sua assinatura;
- b) De entrega, instalação configuração dos equipamentos e apresentação dos documentos: Todos os componentes deverão ser entregues, montados e instalados no CITS, realizando-se ainda treinamento para equipe técnica do CITS e a entrega da documentação contemplada na Cláusula Quarta deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Instrumento;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos fornecimentos/serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a CONTRATADA e o CITS;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da CITS;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação do CITS, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da

execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;

f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;

g) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

h) utilizar materiais, máquinas e equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução deste Contrato;

i) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais necessários aos serviços, bem como pelo suprimento dos mesmos na respectiva periodicidade, isto é, diária, quinzenal ou mensalmente, conforme o caso;

j) corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções;

k) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CITS, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

l) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

m) responsabilizar-se pelo transporte, arcando com toda despesa decorrente deste e outras despesas que forem necessárias à entrega e retirada dos equipamentos;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

a) os microcomputadores, a serem entregues deverão seguir as descrições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);

- b) todos os microcomputadores deverão ser idênticos entre si, conforme descrição dos itens contidos no termo de referência e deverão ser formados por componentes aparentes (monitor, teclado, mouse, etc) do mesmo fabricante e modelo. E componentes internos (placa-mãe, disco rígido, módulos de memória, placas de expansão, etc) conforme descrito no termo de referência;
- c) os componentes utilizados devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP e Linux, nas distribuições RedHat e Suse;
- d) os componentes dos equipamentos deverão ser originais de fábrica. Não serão aceitos componentes reconicionados.

CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E MANUAIS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer manuais de usuário do equipamento e documentação de especificação, instalação e configuração dos componentes apresentados;
- b) A quantidade de manuais a serem fornecidos deverá ser compatível com o número de equipamentos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CITS

São obrigações do CITS:

- a) efetuar o pagamento devido dentro do prazo previsto neste instrumento;
- b) designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com o CITS e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

b) A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades cometidas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao CITS ou a terceiros.

c) A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do “pedido de entrega”, pelo atraso na entrega e/ou instalação dos produtos;

II – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor “pedido de entrega”, pela não-substituição do produto entregue e/ou instalado em desacordo com as especificações;

III – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelos atrasos no atendimento da assistência técnica e/ou solução técnica;

IV – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, no caso de não-atendimento da assistência técnica ou solução técnica;

V – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelo prazo se estender além de 6 (seis) horas para conserto ou substituição de hardware, durante a garantia; e

VI – 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de desistência de fornecimento.

d) Será considerado desistência de fornecimento após transcorridos 10 (dez) dias a partir do prazo final de entrega e instalação dos produtos, sem manifestação por escrito da Contratada, ou com justificativa não aceita pelo CITS, independente de outras multas aplicadas.

f) A cobrança das multas, previstas no § 2º dessa cláusula, incisos “I”, “II”, e “” serão deduzidas quando da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e, no caso dos incisos “III”, “IV”, “V”, “VII”, o CITS encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados nesse contrato, “Notificação de Cobrança” à Contratada, que deverá fazer o recolhimento ao CITS até o 5º (quinto) dia útil, sob pena de cobrança judicial.

g) A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CITS será aplicada à Contratada quando:

- I – fizer declaração falsa;
- II – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV – não mantiver a proposta;
- V – falhar ou fraudar a execução do contrato, injustificadamente;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VII – fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- VIII – não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo CITS; e
- IX – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

h) A punição definida no § 5º será por até 2 (dois) anos.

i) A penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CITS será aplicada nos casos em que o CITS, após análise dos fatos, constatar que a Contratada praticou falta grave.

j) A punição definida no § 7º perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 5º da presente cláusula.

k) Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

l) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CITS, a Contratada ficará isenta das penalidades.

m) Além das penalidades acima citadas a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CITS.

n) Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

a) O exercício de fiscalização pelo preposto do CITS não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

b) O CITS fica desde já assegurado o direito de:

I - solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;

II - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

III - rejeitar todo e qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

IV - impugnar todo e qualquer fornecimento ou serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

V - ordenar a suspensão dos fornecimentos e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção em fornecimento efetuado ou serviço prestado.

VI – Quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CITS deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) De acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos do CITS, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

O CITS poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou a abstenção pelo CITS, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CITS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Este Contrato se rege pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não implicando vínculo trabalhista entre as partes.
- b) Aplica-se, ainda, ao presente Contrato a Lei n.º 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo o CITS optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste contrato são rubricadas por _____, advogado(a) do CITS, inscrito na OAB/___ sob o nº _____, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba,

Pelo CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE – CITS

CITS

Nome

Presidente do Conselho
de Administração
CPF
RG

Nome

Coordenador Executivo
CPF
RG

CONTRATADA

Nome

Sócio Administrador
RG
CPF

Nome

Sócio
RG
CPF



Contrato CITS X _____

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF

RG
CPF

Nota: A presente folha de assinatura é parte integrante do Contrato, celebrado entre XXXXXXXX e o CITS, assinado em 00/00/2006.